



LEIDO  
Em, 07/08/12  
DAUS 12079  
Assessoria de Plenário

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

Nº 277 /2012-GAG

Brasília, 06 de agosto de 2012.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que altera o art. 289, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A justificação para a apreciação da Proposta encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

APRESENTADA PELO SENHOR SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, 07/Ago/2012, 09:43

DAUS 12079

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 46 /2012  
Folha Nº 01 R 17A



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

---

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº**  
(Autoria: Poder Executivo)

**PELO 046 /2012,2**

**Altera o art. 289, § 6º, da Lei Orgânica do  
Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** O § 6º do art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 289. ....**

§ 6º Na aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos, com área igual ou inferior a cem hectares, e de parcelamento do solo com finalidade rural, com área igual ou inferior a duzentos hectares, cuja fração mínima corresponda à definida nos planos diretores, o órgão ambiental pode substituir a exigência de apresentação de estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório prevista no § 1º pela avaliação de impacto ambiental, definida em lei específica, ou pelo licenciamento ambiental simplificado, referentes, entre outros fatores, às restrições ambientais, à capacidade de abastecimento de água, às alternativas de esgotamento sanitário e de destinação final de águas pluviais, mantida a obrigatoriedade da realização de audiência pública.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 46 / 2012  
Folha Nº 02 R.1A



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº

/2012 – GAB/SEDHAB

Brasília, de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a Proposta de Emenda à Lei Orgânica anexa, a qual tem por objetivo adequar os termos do § 6º do art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal ao que dispõe a Resolução nº 412, de 13 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

A Resolução 412/2009 – CONAMA estabelece os procedimentos de licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitação de interesse social com pequeno potencial de impacto ambiental em área urbana de até 100 (cem) hectares.

Contudo, o § 6º do art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal só admite a substituição do estudo de impacto ambiental na aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos, com área igual ou inferior a sessenta hectares.

Dessa forma, a proposta altera o texto do § 6º do art. 289 da LODF de forma a permitir a substituição do estudo de impacto ambiental pelo licenciamento ambiental simplificado para a aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos, com área igual ou inferior a cem hectares.

Excelentíssimo Senhor  
**AGNELO QUEIROZ**  
Digníssimo Governador do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PELO nº 46 / 2012  
Folha nº 03 RITA

Folha nº	41
Proc. nº	390.000.064/2012
Rubrica:	Helene Mat 26/03/12



A proposta garantirá a celeridade necessária para a elaboração e aprovação dos projetos urbanísticos de habitação de interesse social com pequeno potencial de impacto ambiental no âmbito da Política Habitacional do Distrito Federal, contribuindo para a oferta de moradias à população de baixa renda e, conseqüentemente para a redução do déficit habitacional no Distrito Federal.

Essas são as razões de relevância que revestem a matéria e justificam a edição da Emenda à Lei Orgânica proposta.

Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e elevado apreço.

  
**GERALDO MAGELA**  
Secretário de Estado

Setor Protocolo Legislativo  
PELO nº 46/2012  
Folha nº 04 RITA

Folha nº	42
Proc. nº	390.000.061/2012
Rubrica:	Helene Mat 260486



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que na conformidade do art. 210 do RICLDF a matéria tramitará em análises de admissibilidade na CCJ, e posteriormente, no mérito, na Comissão Especial.

Em, 08/08/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 46 / 2012  
Folha Nº 05 RITA

**SEM EFEITO**